



**JUIZ DE FORA**  
PREFEITURA

**CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUIZ DE FORA**

Protocolo nº 3663

Em 13 / 10 / 2025

Letícia  
EXPEDIENTE

Ofício nº 3912/2025/SG

Juiz de Fora, 10 de outubro de 2025

Exmº. Sr.  
José Márcio Lopes Guedes  
Presidente da Câmara Municipal  
36016-000 - Juiz de Fora - MG

**Assunto:** Sanção do Projeto nº 8/2025, de autoria do Vereador Tiago Bonecão.

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos a V. Ex.<sup>a</sup> para os devidos fins, que SANCIONAMOS a Lei nº 15.212 que "Institui o Mês Municipal de Reconhecimento e Investigação de Paternidade no Município de Juiz de Fora e dá outras providências".

Respeitosamente, MARIA MARGARIDA  
MARTINS  
SALOMAO:135210396  
68

Assinado de forma digital por  
MARIA MARGARIDA MARTINS  
SALOMAO:13521039668  
Dados: 2025.10.10 16:37:18  
-03'00'

**Margarida Salomão**  
Prefeita



**LEI Nº 15.212, de 09 de outubro de 2025.**

**Institui o Mês Municipal de Reconhecimento e Investigação de Paternidade no Município de Juiz de Fora e dá outras providências.**

**Projeto nº 8/2025, de autoria do Vereador Tiago Bonecão.**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Juiz de Fora, o Mês Municipal de Reconhecimento e Investigação de Paternidade, a ser realizado, anualmente, no mês de setembro.

Art. 2º Durante o Mês Municipal de Reconhecimento e Investigação de Paternidade, o Poder Executivo poderá, em parceria com a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais e outras entidades afins, promover ações externas para:

- I - realização de exames de DNA gratuitos para investigação de paternidade;
- II - promoção de reconhecimentos espontâneos de paternidade e maternidade;
- III - reconhecimento de filiação socioafetiva; e
- IV - campanhas educativas sobre a importância do reconhecimento de paternidade e seus efeitos legais e sociais

Art. 3º A comemoração instituída passa a integrar o Calendário Oficial do Município.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, complementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 09 de outubro de 2025.

**MARGARIDA SALOMÃO**  
Prefeita de Juiz de Fora

**RONALDO PINTO JUNIOR**  
Secretário de Governo





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6ABA-9060-8B9B-8E72

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RONALDO PINTO JÚNIOR (CPF 041.XXX.XXX-80) em 09/10/2025 11:04:05 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 09/10/2025 17:11:34 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/6ABA-9060-8B9B-8E72>